



COGEN4 SUPEL <cogen4.supel@gmail.com>

Pedido de Esclarecimento - PE: Nº 90662/2025-000- PROC. ADM: 0026.006620/2025-21

2 mensagens

Edvagner Max - Lavie Corretora de Seguros <edvagner@lavieseguros.com.br>
Para: cogen4.supel@gmail.com
Cc: Guilherme Delfino - Lavie Seguros <atendimento.segurado@lavieseguros.com.br>

16 de junho de 2026 às 09:27

Bom dia!

Segue em anexo o pedido de esclarecimentos.

OBS.: O documento contém o total de 06 (seis) questionamentos, os quais são essenciais para elaboração da proposta e para garantir a participação das licitantes em condições de igualdade no certame.

Dessa forma, solicitamos a análise e resposta dos esclarecimentos apresentados com a maior brevidade possível.

Por favor confirme o recebimento.

Ficamos no aguardo.

Obrigado!

Edvagner Max I Corretor de Seguros
(065) 3023 3900 / 99976 0464



Pedido de esclarecimento.pdf
1029K

AO ÓRGÃO PÚBLICO:

**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA, DA ASSISTÊNCIA
E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS/RO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES -
SUPEL/RO**

PE: Nº 90662/2025-000– PROC. ADM: 0026.006620/2025-21

DATA: 25/06/2026 - HORA: 10h00min (BRAS/DF)

MENOR PREÇO POR ITEM – VEICULAR

LOCAL: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**SOLICITANTE:**

GENTE SEGURADORA S/A - CNPJ nº 90.180.605/0001-02

ESCLARECIMENTO 01- Na p. 16 do Edital constam as seguintes exigências que geram dúvidas:

ITEM 01:

01	30127	Prestação de serviços de SEGURO TOTAL (cobertura abrangente), com assistência 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, para veículos, condutor, passageiros e a terceiros, para o veículo tipo ônibus rodoviário , modelo VOLVO /COMIL CAMPIONE INVICTUS HD, Zero KM - Fab./Mod.: 2025/2026 - CHASSI 9BVU3W52XTE394081	SERVIÇO	01
----	-------	--	---------	----

O item 01 acima se refere a um ônibus rodoviário.

**Como, no caso de ônibus, não existe tabela FIPE, o Órgão pode nos
informar o Valor Determinado (VD) do ônibus objeto deste certame E
nos encaminhar a Nota Fiscal do bem E as fotos do veículo em questão?**

ESCLARECIMENTO 02- Na p. 16 do Edital constam as seguintes exigências que geram dúvidas:

ITEM 02:

02	30127	Prestação de serviços de SEGURO TOTAL (cobertura abrangente), com assistência 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, para veículos, condutor, passageiros e terceiros, para o veículo Caminhão baú carga seca , modelo Constellation 26.320 6x2/ Volkswagen, com plataforma hidráulica na traseira para carga e descarga, Zero KM - Fab./Mod.: 2025/2026 - CHASSI 9536C8TD6TR005519	SERVIÇO	01
----	-------	--	---------	----

Na descrição do item consta a existência de plataforma hidráulica na traseira para carga e descarga. **O Órgão vai solicitar cobertura para esse equipamento?**

Se sim, qual a marca, modelo e o valor da plataforma?

ESCLARECIMENTO 03- Na p. 17 do Edital consta a seguinte exigência:

- parcial ou total do valor da tranquia).
- Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.
 - ▲ Responsabilidade civil Enunciativa (D/C/E – Danos Materiais e Danos Morais)

Para que possamos elaborar a proposta contemplando tais coberturas, **precisamos saber ao certo quais são esses acessórios não referentes a som e imagem.** Independentemente de serem ou não originais de fábrica, **é indispensável estarem detalhados**, pois, em caso de sinistro, para a indenização, é necessário saber: **tipo, marca, modelo, quantidade, valores individualizados de cada item, qual é o bem principal onde o acessório está incluído.** O órgão poderia fornecer tais informações?

ESCLARECIMENTO 04- O órgão pode nos esclarecer se os itens 03; 04; 05; serão utilizados como ambulâncias?

03	30127	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de SEGURO TOTAL (cobertura abrangente), com assistência 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, para veículos, condutor, passageiros e a terceiros, para o veículo tipo Furgão/Van com carroceria em aço, modelo Renault Master Raytec P3, Zero Km, Fab./Mod. 2025/2026 - CHASSI 93YF62S06TJ399626	SERVIÇO	01
04	30127	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de SEGURO TOTAL (cobertura abrangente), com assistência 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, para veículos, condutor, passageiros e a terceiros, para o veículo tipo Furgão/Van com carroceria em aço, modelo Renault Master Raytec P3, Zero Km, Fab./Mod. 2025/2026 - CHASSI 93YF62S06TJ331827	SERVIÇO	01
05	30127	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de SEGURO TOTAL (cobertura abrangente), com assistência 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, para veículos, condutor, passageiros e a terceiros, para o veículo tipo Furgão/Van com carroceria em aço, modelo Renault Master Raytec P3, Zero Km, Fab./Mod. 2025/2026 - CHASSI 93YF62S0XTJ399824	SERVIÇO	01

ESCLARECIMENTO 05- Na p. 20 do Edital consta a seguinte exigência:

7.20.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de até 25% do valor referenciado.

A redação do recorte acima fala que se um sinistro atingir ou ultrapassar a quantia de 25% do valor referenciado a indenização deverá ser integral.

Só que no ramo do seguro a regra de indenização não é essa. Para o caso de Perdas Parciais até 75% do valor segurado, aplica-se a franquia e o veículo é reparado. E somente acima de 75% de prejuízos é que se parte para a indenização integral.

Se o Edital mantiver a descrição da cobertura da forma como está, o certame corre o risco de ser deserto, pois, desconhece -se que a concorrência pratique indenização integral em casos de perdas parciais até 25% do valor segurado.

GENTE SEGURADORA SA
Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 - Centro Histórico
CEP: 90020-060 - Porto Alegre - RS

O órgão irá manter essa exigência atípica, ou irá adequar sua solicitação de cobertura para a regra praticada pelo mercado?

ESCLARECIMENTO 06- Na p. 20 do Edital consta a seguinte exigência:

7.18.6. Em caso de sinistro, em que o agente externo que tenha ocasionado o dano seja o culpado, ficará a cargo da CONTRATADA, tomar todas as medidas necessárias ao ressarcimento das custas, sem comprometimento da recuperação do veículo ou até mesmo em caso de indenização integral resultante do referido sinistro.

7.18.7. Deverá ainda ser imputado ao agente externo, que tenha dado causa e seja culpado pelo sinistro envolvendo o veículo segurado, todas as responsabilidades cíveis e/ou criminais, e ainda o seguinte:

- a) se possuir seguro, esse agente deverá arcar com os serviços a serem executados e com a franquia, bem como com a cobertura a terceiros; e,
- b) se não possuir seguro, o mesmo, deverá arcar com a franquia e todas as demais despesas e obrigações relativas ao seu segurador.

A interpretação textual do que está escrito nos itens 7.18.6 e 7.18.7, em resumo, é a seguinte:

Quem causou o acidente é quem deve pagar

O item 7.18.7 determina que o terceiro culpado pelo acidente assume as responsabilidades civis e/ou criminais decorrentes do fato.

Além disso:

a) Se o culpado tiver seguro

O seguro dele deverá pagar:

- os reparos do veículo;
- a franquia do seguro;
- eventuais danos a terceiros.

Ou seja, a ideia é que os custos sejam transferidos para o segurador do responsável.

b) Se o culpado não tiver seguro

Ele próprio deverá pagar:

- o valor da franquia;
- todas as demais despesas decorrentes do acidente;
- quaisquer obrigações que normalmente seriam assumidas pela seguradora.

Esse texto parece estabelecer uma regra contratual de que **o responsável pelo acidente (o terceiro) deve reembolsar todos os custos**, mas isso **não significa que, automaticamente**, a seguradora paga primeiro e depois busca o ressarcimento do culpado, principalmente quando ele não tem seguro.

O que de fato o órgão quis dizer com a redação dos itens 7.18.6 e 7.18.7?
Poderíamos considerar que o que de fato o órgão está buscando é uma isenção de franquia se o acidente ocorrer por culpa/dolo de um terceiro?

Se sim, podemos desconsiderar a redação atual e apenas considerar a isenção de franquia?

Desde já agradecemos a atenção, e nos colocamos a disposição, caso haja necessidade de elucidações complementares. **Ficamos no aguardo das respostas desse r. Órgão, vez que temos muito interesse em participar deste certame.**

Porto Alegre/RS, 16 de junho de 2026.



GENTE SEGURADORA S/A
CNPJ: 90.180.605/0001-02

Representante

Edvagner Max
CIN: ***.***.***-87

90.180.605/0001-02
GENTE SEGURADORA S/A
RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 450
CENTRO HISTÓRICO – CEP 90020-060
PORTO ALEGRE - RS

Os dados pessoais foram anonimados em cumprimento a Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD N° 13.709/2018.

GENTE SEGURADORA SA
Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 - Centro Histórico
CEP: 90020-060 - Porto Alegre - RS